



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 58, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que **"INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto em causa cria, em Nova Lima, de forma extraordinária, gratificação correspondente ao piso nacional do magistério, destinado aos professores de educação básica e supervisores pedagógicos.

O piso é, por sua definição, um mínimo de salário a que fazem jus os profissionais que, diariamente, lidam com a educação das nossas crianças. É a garantia de uma valorização básica para o educador, que forma e prepara os jovens nova-limenses para o futuro.

Em 2022, através da Lei Municipal 2.906, de 11 de maio de 2022, reconhecemos o piso do magistério em Nova Lima, alterando o vencimento inicial dos professores de educação básica e dos supervisores pedagógicos, alcançando, portanto, o valor de referência na legislação federal.

E, com responsabilidade, estamos trilhando os caminhos necessários para se alcançar, no futuro, a instituição definitiva do piso do magistério, o que somente ainda não foi possível em razão da finalização dos estudos para o estabelecimento do plano de cargos.

29 / Out / 2023 15:16 00224 Car. Mun. NOVA LIMA



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Uma cidade para todos está se faz, também, no fortalecimento e valorização dos nossos servidores e este projeto é mais um testemunho do trabalho que estamos realizando para tanto.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 23 de outubro de 2023.

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.325/2023

**“INSTITUI GRATIFICAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA DO PISO
NACIONAL DO MAGISTÉRIO NO
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação extraordinária de complemento de piso, com vigência exclusiva nos anos de 2023 e 2024, destinada aos profissionais do magistério público da educação básica, ocupantes dos seguintes cargos da Administração Direta do Poder Executivo do Município:

- I - Professor da Educação Básica;
- II - Supervisor da Educação Básica.

§ 1º A gratificação extraordinária de que trata o caput será devida aos servidores ativos no desempenho de suas atividades nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação da Administração Direta do Poder Executivo do Município, desde a competência de janeiro de 2023 até a competência de dezembro de 2024, cujo vencimento proporcional à jornada seja inferior ao piso salarial nacional do magistério, no valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), observados os termos de normatização editada pela União.

§ 2º A gratificação de que trata esta lei não será paga aos servidores investidos em cargos comissionados ou funções de confiança, salvo se o servidor optar por continuar a receber exclusivamente o seu vencimento de carreira.

Art. 2º O pagamento da gratificação de que trata esta lei será calculado com base no vencimento do piso magistério previsto na legislação federal, no valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Para as jornadas inferiores à disposta no caput, o valor da gratificação e o respectivo pagamento serão proporcionais à jornada semanal trabalhada.

§ 2º O pagamento da gratificação cessará no instante em que o vencimento do servidor for igual ou superior ao valor do piso salarial nacional do magistério público, observada a sua jornada de trabalho proporcional.

§ 3º A gratificação não será devida aos servidores em gozo das licenças previstas nos incisos II, III, IV do caput do art. 108, dos afastamentos previstos no art. 126, ou do servidor cedido na forma do art. 126-A, todos da Lei Complementar Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017.

§ 4º O valor da gratificação poderá ser atualizado com referência nas diretrizes contidas nas Portarias do Ministério da Educação ou de lei federal que vier a regulamentar em definitivo a matéria.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º Para o cálculo da gratificação extraordinária de que trata esta lei será considerada a diferença entre o vencimento percebido pelo servidor e o valor do piso proporcional à sua jornada, conforme disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A gratificação será devida em relação à gratificação natalina e ao adicional de férias.

Art. 4º A gratificação paga nos termos desta lei, não gera aumento ou incorporação aos vencimento-base e nem servirá de base de cálculo para pagamento de gratificações e adicionais, com exceção daquelas descritas no parágrafo único do artigo 3º.

Parágrafo único. A gratificação será calculada na remuneração do servidor para efeitos previdenciários e fiscais.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta lei, no que couber aos contratos administrativos temporários correlatos aos cargos efetivos elencados no art. 2º.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Educação (SEMED) e de Administração (SEMAD), poderão editar portaria conjunta para regulamentação do disposto nesta lei.

Art. 7º As despesas oriundas do implemento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento para esta finalidade.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial, considerando os recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.987.907,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil e novecentos e sete reais).

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo-se efeitos desde o dia 17 de janeiro de 2023, data da publicação da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação, até 31 de dezembro de 2024.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL